



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI N. 2505, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a revisão salarial dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustadas, pelo percentual de 8% (oito por cento), a remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 50 da Constituição Estadual.

§ 1º. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo, será pago em duas parcelas, sendo a primeira parcela correspondente a 6% (seis por cento), a contar de 1º de abril de 2011 e a segunda referente a 2% (dois por cento), a partir de 1º de outubro de 2011.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de abril de 2011.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de junho de 2011, 123º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador